



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 10 de julho de 2024  
(OR. en)

11600/24  
PV CONS 40  
AGRI 541  
PECHE 264

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
**(Agricultura e Pescas)**  
24 de junho de 2024

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 11159/24.

### Atividades não legislativas

#### PESCAS

## 2. Comunicação sobre a pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2025 10679/24

*Apresentação pela Comissão  
Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou nota da apresentação pela Comissão da sua comunicação intitulada «Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2025» e procedeu a uma troca de pontos de vista.

## 3. Aprovação dos pontos «A»

### a) Lista de pontos não legislativos 11413/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Consta da adenda uma declaração referente a estes pontos.

### b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 11414/24

### Agricultura e Pescas

## 1. Decisão que institui um Comité Permanente Florestal 10896/24 + ADD 1

*Orientação geral* + COR 1  
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 14.6.2024 FORETS

O Conselho definiu uma orientação geral sobre o texto de compromisso proposto pela Presidência.

Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

## Atividades não legislativas

### AGRICULTURA

4. Conclusões sobre o futuro da agricultura na UE 11247/24  
*Aprovação*

### Diversos

5. a) **Impacto das ações da Rússia no mar Báltico e no mercado único da UE**  11392/24  
*Informações das delegações estónia, letã, lituana e sueca*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações estónia, letã, lituana e sueca, constantes do documento acima referido, sobre o impacto das ações da Rússia no mar Báltico e no mercado único da UE. O Conselho tomou igualmente nota das observações da Comissão e das delegações.

- b) Evolução das relações em matéria de pescas entre a União Europeia e a Noruega 11266/1/24 REV 1  
*Informações da delegação alemã, em nome das delegações alemã, belga, espanhola, estónia, francesa, irlandesa, letã, neerlandesa, polaca, portuguesa e sueca*

- c) **Propostas legislativas em curso**   
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- i) **Regulamento relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias – ponto da situação** 10843/24

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os progressos dos trabalhos sobre a proposta de regulamento relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias.

O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas por algumas delegações sobre este assunto, bem como da intervenção da Comissão.

**ii) Regulamento relativo ao material de reprodução vegetal – ponto da situação** 11142/24

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre a evolução dos trabalhos sobre as propostas de regulamento relativo ao material de reprodução vegetal e florestal.

O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas por algumas delegações sobre este assunto, bem como da intervenção da Comissão.

**iii) Regulamento relativo ao material de reprodução florestal (MRF) – ponto da situação** 11145/24

O ponto 5, alínea c), subalínea iii), foi tratado juntamente com o ponto 5, alínea c), subalínea ii).

**iv) Regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte – ponto da situação** 11420/24  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre a evolução dos trabalhos sobre a proposta de regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte.

O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas por algumas delegações sobre este assunto, bem como da intervenção da Comissão.

**d) Simpósio: experiências e perspetivas no que respeita aos sistemas de rotulagem nutricional nas embalagens**  11109/24  
(Bruxelas, 25 de abril de 2024) – resultados  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os resultados do simpósio sobre experiências e perspetivas no que respeita aos sistemas de rotulagem nutricional nas embalagens.

O Conselho tomou igualmente nota das observações feitas por algumas delegações sobre este assunto, bem como da intervenção da Comissão.

- e) **Introdução da elegibilidade das despesas relacionadas com a aquisição de animais reprodutores no âmbito dos planos estratégicos da PAC** 10168/24 + COR 1  
*Informações da delegação romena*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação romena. Tomou igualmente nota das observações feitas por outras delegações sobre este assunto, bem como da intervenção da Comissão.

- f) **Medidas para evitar a perda de fundos e reduzir os encargos administrativos na gestão dos fundos do FEADER** 11217/24  
*Informações da delegação búlgara, em nome das delegações búlgara, checa, eslovaca, grega, lituana e romena*

O Conselho tomou notas das informações prestadas pela delegação búlgara, em nome das delegações búlgara, checa, eslovaca, grega, lituana e romena. Tomou igualmente nota das observações feitas pelas delegações, bem como da intervenção da Comissão.

- g) **Pedido de supressão ou de aumento da limitação dos auxílios estatais por empresa de produção agrícola primária no âmbito do quadro temporário de crise e transição** 11353/24  
*Informações da delegação búlgara, em nome das delegações búlgara e romena, com o apoio da delegação polaca*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação búlgara em nome das delegações búlgara e romena, com o apoio da delegação polaca. Tomou igualmente nota da resposta da Comissão e das observações feitas por algumas delegações.

- h) Danos significativos sofridos em zonas agrícolas devido a condições meteorológicas adversas** 11319/24  
*Informações da delegação croata*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação croata. Tomou igualmente nota da resposta da Comissão e das observações feitas por algumas delegações.

- 
- Primeira leitura
  - Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
  - Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

**Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 11414/24**

**Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:**      **Decisão que institui um Comité Permanente Florestal**  
*Orientação geral*

**DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

«A Comissão manifesta a sua profunda preocupação quanto à orientação geral no que diz respeito a algumas alterações que põem em causa o objetivo e a finalidade da proposta. Três alterações, em especial, desvirtuam a proposta da Comissão e são, por conseguinte, não negociáveis para nós. A Comissão espera que os seus principais motivos de preocupação possam ser corrigidos no decurso do processo legislativo; caso contrário, terá de ponderar a possibilidade de retirar a sua proposta.

Em primeiro lugar, um grupo de peritos da Comissão tem uma função consultiva. Em conformidade com o princípio de autonomia institucional e administrativa e com o Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor de 2016, exceto para a elaboração de projetos de atos delegados, a Comissão tem o direito de decidir se e quando consultar os peritos em função dos temas sobre os quais necessita de aconselhamento.

Em segundo lugar, a determinação dos serviços que representarão a Comissão é uma decisão interna decorrente da sua autonomia institucional e administrativa.

Em terceiro lugar, a Comissão sublinha que não pode nem tenciona impor aos Estados-Membros os representantes que devem participar nesse grupo. No entanto, a composição do grupo deve assegurar que este possa cumprir o papel e o mandato pretendidos, para que possa prestar o aconselhamento especializado necessário à Comissão nas reuniões de peritos. Tal deverá abranger todas as questões pertinentes da UE respeitantes à política florestal e à silvicultura, incluindo a execução e o acompanhamento da Estratégia da UE para as Florestas 2030. Tal não só ajudaria a Comissão a assegurar a coerência e a homogeneidade na elaboração das políticas conexas, como também reforçaria o papel do Comité Permanente Florestal enquanto órgão consultivo central sobre questões relacionadas com as florestas e a silvicultura, permitindo aos Estados-Membros exprimirem plenamente os seus pontos de vista.

Além disso, a Comissão observa ainda que, por razões de melhor regulamentação, clareza e coerência, o nome «comité» deve ser evitado e substituído por «grupo de peritos». Se a decisão do Conselho de 1989 for revogada, o grupo criado pela presente decisão é um grupo de peritos da Comissão, que deverá, por conseguinte, ser criado pela Comissão.»